



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

**Acórdão nº: 06/2023**

**Protocolo online nº: 20933/2022**

**PAT nº: 601/2020**

**PERÍODO FISCAL 01/01/2016 A 31/10/2020**

**Recorrente: VINICIUS DE SOUZA**

**CNPJ nº: 30.141.274/0001-61**

**IM nº: 132148**

**Relatora: Elaine Cristina Moreira Schnaider**

### EMENTA

**Fato gerador sem emissão de nota fiscal. Contratos. Sonegação. Arbitramento. Sucessão empresarial mesmo nome fantasia.**

### RELATÓRIO

Trata-se de empresa do ramo de construção civil, optante do Simples Nacional, com fiscalização originada por um contrato de reforma para a qual não houve emissão de nota fiscal de prestação de serviços. Do total de R\$54.360,00 contratados, fora emitida apenas uma nota fiscal no valor de R\$7.900,00, outra nota em valor superior encontra-se cancelada (647.800,00), neste caso caracteriza-se crime de sonegação fiscal, conforme descrito no art. 1º da Lei 4.729/1965 e arts. 1º e 2º da Lei 8.137/1990.

A autuação versa sobre a constatação realizada pela auditora fiscal de que a Recorrente, enquadrada na lista de serviços, anexa à Lei 7.500/2004, nos itens 7.02, 7.08, 14.01, 14.02, 14.06 e 14.07, todos com alíquota de 3% deixou de recolher a totalidade dos tributos referente à prestação de serviços, além de suprimir receitas não as declarando corretamente, nos termos da Lei 7500/2004.

De início, a fiscalização concluiu que a empresa efetuava serviços anteriores a sua data de abertura, sendo lançadas as médias das receitas declaradas no simples nacional para fins de apuração de receita de 2016 a 03/2018,



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

tendo em vista não haver declarações neste período. De 02/2019 em diante, utilizou-se o percentual sonogado, ou seja, houve arbitramento sobre os valores declarados a partir da constatação da omissão de receitas tributárias por parte do contribuinte.

Entregues, em 09/11/2021, o Termo Circunstanciado nº1357/2021, juntamente com o Auto de Infração nº7359/2021, e posteriormente o Auto de Infração de Multa nº7625/2021, o contribuinte apresentou sua contestação.

Protocolada em 16/12/2021, a Reclamação - Impugnação Administrativa, na forma do artigo 58 da Lei 7500/04, alega abertura da empresa em 09/04/2018 e que não existe fato gerador anterior, solicitando a nulidade de todos os atos procedimentais. Houve indeferimento dos pedidos, nos termos do *Parecer de 1ª Instância*, entregue em 01/04/2022, na forma do artigo 61 da Lei 7500/04, embasado nas provas anexadas ao PAT 601/2020.

Por fim, em 02/05/2022 a autuada protocolou Recurso, na forma do artigo 64 da Lei 7500/04, solicitando a reconsideração quanto a data de abertura da empresa em 09/04/2018, uma vez que a empresa Souza Brasil é composta por mais de um membro, inclusive todos da mesma família, na qual cada um dentro de suas particularidades trabalham de forma individual.

Com base nesses argumentos proferidos no presente Recurso ao Conselho de Contribuintes, passa-se a proferir o Voto.

### VOTO DO RELATOR

#### **I. Tempestividade do recurso**

O artigo 34 do Decreto 15.538/2019, estabelece que o recurso voluntário será interposto ao Conselho de Contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUENTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

contados da ciência da decisão. No caso dos autos, o contribuinte foi intimado da r. decisão administrativa em 01/04/2022 e o recurso voluntário interposto em 02/05/2022 (processo 20933/2022), sendo, portanto, tempestivo.

### **II. Quanto ao início das atividades da empresa e nulidade dos demais atos**

De acordo com os documentos apresentados e contratos anexados, bem como as alegações do contribuinte de que não há qualquer documento, anterior a abertura de sua empresa que o ligasse a qualquer trabalho, verifica-se que a família Souza Brasil trabalhou no período de 2016 a 03/2018 com o CNPJ 23.669.406/0001-67, sob a razão social Souza & Almeida Construção Ltda.

O uso do nome fantasia SOUZA BRASIL para esta razão social, e para a empresa Vinicius de Souza gerou confusão, ao verificar em redes sociais a atuação da empresa em Ponta Grossa a mais de 15 anos.

Alega a recorrente que “visto que a abertura da sua empresa foi em 09/04/2018 e a fiscalização tomou por base desde o ano de 2016...” requer a nulidade de todos os atos procedimentais em virtude de que não existe fato gerador. Ademais salienta que a Souza Brasil é composta por mais de um membro, inclusive todos da mesma família onde cada um trabalha de forma individual, em endereços e CNPJs distintos, o que não caracteriza sucessão fiscal.

O fisco municipal em suas contrarrazões afirma que o Código Tributário Municipal em seus artigos 13 e 15, traz autonomia para que o fisco possa delimitar o lapso temporal para fins de levantamento fiscal, uma vez identificada a ocorrência do fato gerador. Comprovada a falta de emissão de notas fiscais por parte do prestador de serviços, configurada está a sonegação fiscal no exercício de 2019 e que o lapso temporal da fiscalização em nada compromete o contribuinte, bastando para tanto, apresentar documentação capaz de embasar seus argumentos em eventual condenação de valor.





# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Isto exposto, concluo pela procedência parcial do pedido, pois constatado que as atividades anteriores a 03/2018 pertencem a outro CNPJ, o qual usava apenas o mesmo nome fantasia, tais fatos geradores deverão ser excluídos do presente processo administrativo tributário, porém este fato não invalida os demais contratos anexados e fatos geradores do período a partir da data de abertura da nova empresa da Souza Brasil.

Portanto, quanto aos levantamentos feitos por meio das declarações do próprio contribuinte e de terceiros estes deverão ser mantidos, incluindo-se os valores arbitrados pela falta de emissão de documentos fiscais, conforme levantamento fiscal, nos termos da lei:

### **LEI MUNICIPAL 7500/2004**

**Art. 2º** A incidência do imposto independe:

I - da denominação atribuída aos serviços prestados;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;

V - do resultado financeiro do exercício da atividade.

**Art. 3º** Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço, ressalvadas as disposições especiais constantes desta Lei.

Diante do exposto, voto pelo PROCEDÊNCIA PARCIAL do recurso administrativo e alteração dos Autos de Lançamento nº7359/2021 e Auto de Infração com Imposição de Multa nº 7625/2021.



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

### VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO RICIERI GABRIEL CALIXTO

Após apresentação do voto da relatora em 13/04/2023, houve solicitação de vistas para o Conselheiro Ricieri Gabriel Calixto no intuito de identificar o fato gerador do tributo sem emissão de nota fiscal, os quais ensejaram o arbitramento dos valores presentes no processo de fiscalização.

Analisado o processo administrativo tributário, observou:

- 1 – Contratos de Prestação de Serviços;
- 2 – Recibos de Pagamento.

Verificada a falta de emissão de notas fiscais de prestação de serviços em relação a maioria das receitas, acompanhou o voto da relatora.

RICIERI GABRIEL  
CALIXTO:050479909  
66

Assinado de forma digital por  
RICIERI GABRIEL  
CALIXTO:05047990966  
Dados: 2023.05.23 17:22:36 -03'00'

Ricieri Gabriel Calixto  
Conselheiro



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

### ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário da CCMPG, por unanimidade, pela procedência parcial do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Adriana Maria Osório Miranda, Bianca Karla Wiechetek Alves dos Santos, Márcio Henrique Martins de Rezende, Ricardo Denck e Ricieri Gabriel Calixto, além da Relatora Elaine Cristina Moreira Schnaider e o Presidente do Conselho de Contribuintes Cláudio Grokoviski.

Ponta Grossa, 04 de maio de 2023.

ELAINE CRISTINA  
MOREIRA  
SCHNAIDER:01746186976

Assinado de forma digital por  
ELAINE CRISTINA MOREIRA  
SCHNAIDER:01746186976  
Dados: 2023.05.23 16:36:54  
-03'00'

*Elaine Cristina Moreira Schnaider*  
Relatora

Cláudio Grokoviski  
Presidente

RECEBIDO  
em 19/6/23

CPF: 597723898-49  
TEL. 42 991271602